MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.539/85

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 5 (cinco) anos, contados da sanção da presente lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura do loteamento Residencial Lima Dias I.

ART. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior far-se-á por ato do Executivo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MAIO DE 1985.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal